

## ACÓRDÃO Nº 4540/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC nº 018.735/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cooperativa Central de Logística e Apoio à Natureza - Coopclean (CNPJ nº 11.380.534/0001-07) e Vinicius Santos Fonseca (CPF nº 038.043.087-83).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, em desfavor do Sr. Vinicius Santos Fonseca (CPF nº 038.043.087-83), na condição de Diretor-Presidente da Cooperativa Central de Logística e Apoio à Natureza - Coopclean (CNPJ nº 11.380.534/0001-07), à época dos fatos ora em apuração, em razão da não execução do objeto conveniado e da não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 678/2010, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, que visou à aquisição de equipamentos a serem instalados em unidades de triagem integrantes do projeto “Óleo Reciclado”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas ‘a’ e ‘c’, 19 e 23, III, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, I, 209, I e III, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Vinicius Santos Fonseca (CPF nº 038.043.087-83) e da Cooperativa Central de Logística e Apoio à Natureza – Coopclean (CNPJ nº 11.380.534/0001-07), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

**Débito**

<b>Data</b>	<b>Valor Histórico (R\$)</b>
9/4/2012	198.502,70

9.2. aplicar ao Sr. Vinicius Santos Fonseca (CPF nº 038.043.087-83) e à Cooperativa Central de Logística e Apoio à Natureza – Coopclean (CNPJ nº 11.380.534/0001-07) a multa prevista nos arts. 57 da Lei nº 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando um prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, em conformidade com o estatuído no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento dessas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações; e

9.4. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no

Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4540-15/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral